

**4º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS  
DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE**

**CONTRATO DE PROGRAMA – SERVIÇOS DE SAÚDE**

**1. DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES:**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE**, Associação Pública de Natureza Autárquica Intermunicipal, subordinado as normas e princípios de direito público, com sede administrativa na Rua Ernesto Alves nº 875, bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 07.664.821/0001-71, neste ato representado pela Presidente do Conselho de Administração, Senhora **SANDRA MARISA ROESCH BACKES**, doravante denominado **CISVALE** e os **EXECUTIVOS MUNICIPAIS**, Município de **BOQUEIRÃO DO LEÃO** representado por seu Prefeito Municipal **JOCEMAR BARBON**, CNPJ 92.454.818/0001.00, Município de **CANDELÁRIA**, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NESTOR ELLWANGER**; do Município de **ENCRUZILHADA DO SUL**, CNPJ 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito Municipal **BENITO FONSECA PASCHOAL**; do Município de **GENERAL CÂMARA** CNPJ nº 88.117.726/0001-50, representado por seu Prefeito Municipal **HELTON HOLZ BARRETO**, Senhor do Município de **GRAMADO XAVIER**, CNPJ 94.577.509/0001-45, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSE MARCELO LAUFER**; do Município de **HERVEIRAS**, CNPJ 01.617.873/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NAZARIO KUENTZER**; do Município de **MATO LEITÃO**, CNPJ 64.577.590/0001-63, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS BOHN**; o Município de **MINAS DO LEÃO**, CNPJ 91.900.381/0001-10, representado pela sua Prefeita Municipal **SILVIA MARIA LASEK NUNES**; do Município de **PANTANO GRANDE**, CNPJ 91,342,667/0001-28, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALCIDES EMÍLIO PAGANOTTO**; do Município de **PASSO DO SOBRADO**, CNPJ 94.577.616/0001-73, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **EDGAR THIESEN**; do Município de **RIO PARDO**, CNPJ 88.821.079/0001-62, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ROGÉRIO LUIZ MONTEIRO**; do município de **SANTA CRUZ DO SUL** CNPJ 95.440.517/0001-08 representado por sua Prefeita Municipal Sra. **HELENA HERMANY**; do Município de **SINIMBU**, CNPJ 94.577.632/0001-66, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **SANDRA MARISA ROESCH BACKES**; do Município de **VALE DO SOL**, CNPJ 94.577.574/0001-70, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MAIQUEL SILVA**; do Município de **VALE VERDE**, CNPJ 01624729/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS GUSTAVO SCHUCH**; do Município de **VENÂNCIO AIRES**, CNPJ 87.334.918/0001-55, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JARBAS DANIEL DA ROSA** e do Município de **VERA CRUZ**, CNPJ 98.661.366/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **GILSON ADRIANO BECKER**, doravante denominado **CONSORCIADOS/ CONTRATANTES/ MUNICÍPIO**, têm entre si ajustado o que segue.

## **2. DO OBJETO E DA MOTIVAÇÃO**

2.1 O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do CONTRATO DE PROGRAMA relativo aos serviços de saúde, nos termos de dispensa de licitação nº 13/2021, em favor dos municípios consorciados do CISVALE.

## **3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

3.1 O prazo de vigência do presente termo de Contrato de Programa/Rateio será da data da assinatura até 10 de agosto de 2025.

3.2 Para atender a critérios de conveniência e necessidade, poderá o presente ser aditivado por iguais ou sucessivos períodos.

## **4. DO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA GESTÃO ASSOCIADA E DA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE DOS VALORES DA TABELA:**

4.1 Os prestadores contratados por meio de credenciamento, os Município Consorciados, e o CISVALE, em todas as suas ações inerentes ao objeto deverão observar todos os normativos regulatórios e leis, atinentes aos serviços de saúde e regulação atinentes ao objeto contratado.

4.2 O valor dos itens constantes da tabela de serviços de saúde do CISVALE, serão fixados e revisados através de resolução específica, que levará em consideração os valores de mercado e a inflação.

## **5. DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1 Os serviços poderão ser fiscalizados a qualquer tempo, por equipe designada pelo cisvale, sendo competência dos municípios a primeira e permanente fiscalização de serviços realizados dentro de suas respectivas dependências; poderá ser nomeado profissional regulador com vistas a fiscalização de serviços.

5.2 As partes Consórcio, Município e prestador de serviço, permitirão o livre acesso, para os trabalhos de fiscalização e de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

5.3 É direito do Município exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e seu dever a fiscalização de todas as fases de execução dos serviços objeto deste contrato, tomando as providências necessárias à sua regularização.

5.4 O serviço ficará sob direta fiscalização do Município que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em lei.

5.5 Os serviços especificados no objeto do presente serão autorizados, regulados, avaliados, fiscalizados, vistoriados, controlados e recebidos pelos Municípios tomadores da prestação do serviço, pelo servidor por ele indicado, ou na falta o Secretário de Saúde.

## **6. DA PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.**

6.1 O consórcio deverá publicar anualmente as demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público ou do prestador de serviços, conforme e se for o caso.

## **7. DO RATEIO:**

7.1 Os valores dos serviços prestados, bem como das quotas de contribuição mensal, deverão ser pagos mediante liquidação de boleto bancário ou depósito em conta, de acordo com definição administrativa do CISVALE, cujo valor deverá ser pago sempre até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao de referência.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

8.1 As demais cláusulas e condições do contrato de rateio permanecem inalteradas.

8.2 O presente aditivo é firmado em 02 (duas) vias de igual teor, declarando, ambas as partes, que o leram e concordam expressamente com todos os seus termos.

8.3 Registram as partes que a data de referência do contrato será a contida abaixo, podendo ocorrer a sua assinatura em momento diverso, face a remessa do documento e/ou data de aposição de assinatura digital.

8.4 As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

Santa Cruz do Sul, 12 agosto de 2024.

---

**Prefeita Sandra Marisa Roesch Backes**  
Presidente do Conselho de Administração

---

Prefeito Municipal de Boqueirão do Leão

---

Prefeito Municipal de Candelária

---

Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul

---

Prefeito Municipal de Gramado Xavier

---

Prefeito Municipal de General Câmara

---

Prefeito Municipal de Herveiras

---

Prefeita Municipal de Minas do Leão

---

Prefeito Municipal de Mato Leitão

---

Prefeito Municipal de Pantano Grande

---

Prefeito Municipal de Passo do Sobrado

---

Prefeito Municipal de Rio Pardo

---

Prefeita Municipal de Santa Cruz do Sul

---

Prefeita Municipal de Sinimbu

---

Prefeito Municipal de Vale do Sol

---

Prefeito Municipal de Vale Verde

---

Prefeito Municipal de Venâncio Aires

---

Prefeito Municipal de Vera Cruz

**Léa Regina Machado Vargas**  
Diretora Executiva do CISVALE

**Diogo Durigon**  
OAB/RS 60.822  
Assessor Jurídico

**TESTEMUNHAS:**

---

---